

Processo nº 697668

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Município de Manga

Exercício Financeiro: 2004

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Manga, relativa ao exercício de 2004, em que o Tribunal proferiu parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos das notas taquigráficas de fls. 92/96.

Julgadas as contas pela Câmara Municipal, vieram os respectivos documentos, seguindo os autos ao Ministério Público de Contas para seu exame, nos termos do art. 239 do Regimento Interno. O *Parquet* informou à fl. 127 que, no julgamento das contas, dos 9 (nove) vereadores que compõem o Poder Legislativo, 5 (cinco) votaram pela aprovação das contas e 4 (quatro) pela rejeição. Tendo em vista a não observância do quórum qualificado, concluiu pela prevalência do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Por fim, o Órgão Ministerial opinou pelo arquivamento do processo.

Considerando que o julgamento das contas pela Câmara Municipal obedeceu aos critérios constitucionais e legais, remeto os autos à **Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara** para arquivamento, nos termos do inciso I do § 2º do art. 239 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2013.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator